

**Lei nº 352, de 16 de maio de 2005.**

DEFINE PISO-SALARIAL MÍNIMO PARA SERVIDORES E OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais:

**FAÇO SABER** que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica definido em R\$ 300,00 (trezentos reais) o piso salarial mínimo a ser pago, a partir de 1º. de maio de 2005, a servidores e ocupantes de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte que cumpram jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º.** Nenhum servidor municipal ou ocupante de cargo de provimento em comissão perceberá, mensalmente, por jornada semanal de 40 (quarenta) horas, remuneração inferior ao salário mínimo nacional, consoante artigo 7º, incisos IV e VI e Medida Provisória n.º248/05.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, nos termos do artigo 1º. da presente Lei, as tabelas de remuneração dos servidores e ocupantes de cargos de provimento em comissão.

**Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte**

**Gabinete Civil**

---

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 1º. de maio de 2005, revogadas as disposições contrárias.

Serra Negra do Norte(RN), 16 de maio de 2005.

183º. da Independência e 116º. da República.

  
**ROGÉRIO BEZERRA MARIZ**  
Prefeito Municipal